

CONTRATO Nº09/2021-SEMOB

**CONTRATO Nº09/2021-SEMOB, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM-SEMOB E
A EMPRESA PERKONS S.A.**

A **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center, Bairro: Sacramento, CEP:66.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, nomeada através do Decreto Municipal nº98.219/2021, Sr.^a **ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG nº1484609-PC/PA e do CPF/MF nº430.032.222-87, residente nesta Cidade, e de outro lado a Empresa **PERKONS S.A.**, empresa com sede estabelecida na Rua Inajá, nº366, Bairro: Centro, CEP:83.324-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº82.646.332/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu Diretor **Sr. LUIZ GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº4.976.993-8-SSP/PR e CPF/MF sob nº015.886.509-01, residente e domiciliado na Cidade: Curitiba, Estado: Paraná, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº09/2021-SEMOB**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº01/2020-DETRAN/PA**, com fundamento na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, consoante ao **PROCESSO GDOC Nº11455/2021-SEMOB**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1: O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Federal nº7892/2013, Lei Estadual nº6.474/2002, Lei Complementar Federal nº123/2006, Lei Complementar Federal nº147/2014, Lei Estadual nº8.417/2016 (estatuto paraense da microempresa e empresa de pequeno porte), Lei Federal nº8.538/2015, Decreto Estadual nº878/2008, IN nº18/2008 – SEFA/PA, IN Nº03/2018 – SEGES/MP, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº8.666/1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação, ativação, manutenção e suporte técnico de soluções integradas para apoio à fiscalização e ao monitoramento do trânsito e segurança pública, incluindo equipamentos e sistemas informatizados a serem utilizados pela **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM-SEMOB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº01/2020-DETRAN-PA e seus anexos, no que concerne aos serviços prestados pela CONTRATADA para esta Autarquia:**

2.2: As especificações técnicas dos serviços e quantidades a serem prestados pela **CONTRATADA** estão dispostas na Cláusula Quarta e seus itens deste **TERMO CONTRATUAL DO PROCESSO GDOC**

Nº11455/2021-SEMOB.

2.3: O objeto desta Contratação deverá ser entregue, após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência do **PROCESSO GDOC Nº11455/2021-SEMOB.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1: A prestação dos serviços constantes do presente contrato deverá obedecer às orientações previstas no Termo de Referência.

3.2: A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização do Contrato em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos.

3.3: Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser executados observando o disposto na Legislação vigente, além de demais normas que regem a execução dos serviços desta natureza, conforme previsto no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

4.1: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado mensal de **R\$954.289,39** (novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor total estimado de **R\$11.451.472,70** (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), conforme quantitativos descritos abaixo:

SERVIÇOS	QUANTIDADE A SER EXECUTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
EQUIPAMENTO FIXO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE DO TIPO BARREIRA COM OCR (NÃO INTRUSIVO)	20 faixas	R\$5.734,10	R\$114.682,00	R\$1.376.184,00
EQUIPAMENTO FIXO DE MONITORAMENTO, AVANÇO DE SINAL VERMELHO, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES E FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE COM OCR (NÃO INTRUSIVO)	120 faixas	R\$5.832,06	R\$699.847,20	R\$8.398.166,40
PAINEL FIXO DE MENSAGEM VARIÁVEL (PMV).	01 equipamento	R\$16.442,83	R\$16.442,83	R\$197.313,96
MÓDULO DE OPERAÇÕES VOLANTES DE PESAGEM (MOVP)	01 módulo	R\$123.317,36	R\$123.317,36	R\$1.479.808,32
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$11.451.472,70 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos).				

4.2: Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3: Serão pagos somente os serviços efetivamente executados e atestados pelo Fiscal (s) do Contrato ou Comissão.

4.4: Os preços unitários e totais dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta,

mediante solicitação da **CONTRATADA** devidamente justificada e comprovada pela variação do custo de produção no período, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços com base na aplicação de índices gerais ou específicos.

4.5: No caso da utilização de índices gerais ou específicos, se tomará como base aquele de menor valor percentual divulgado pelos órgãos competentes.

4.6: O **CONTRATO** poderá sofrer repactuação em favor de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.7: A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.8: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.9: Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer a necessidade de reajuste ou repactuação;

4.10: Todo pedido de reajustamento de preço deverá ser devidamente encaminhado à unidade fiscalizadora do contrato para análise e certificação do saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste.

4.11: Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços comprovados e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

5.1: Integram o presente **CONTRATO**, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº01/2020 DETRAN/PA**, em especial o Edital, seus Anexos e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do **PROCESSO GDOC Nº11455/2021-SEMOB**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1: Disponibilizará equipes especializadas pela **SEMOB** a para execução das atividades com pessoal e veículos adequados, de acordo com a necessidade dos serviços a serem realizados na Central designada pela **CONTRATANTE**.

6.2: Designar fiscal (s) ou Comissão de Fiscalização para acompanhar a execução dos serviços, através de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município de Belém.

6.3: Designar representantes (denominado Fiscal) ou Comissão, para que, de forma permanente,

acompanhe a execução das **AES** - Autorização de execução de Serviços emitida pela **SEMOB**, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a execução do serviço, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art.67, da Lei Federal nº8.666/1993, e suas alterações.

6.4: Expedir Autorização de execução de serviços – AES, com data para o início do projeto, contendo quantitativo dos materiais, tipos de materiais e data de entrega da obra.

6.5: Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

6.6: Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual.

6.7: Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

6.8: Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Definitivo, em conformidade com o art.73 da Lei nº8.666/1993.

6.9: Indicar os equipamentos e locais a que o serviço se refere.

6.10: Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste documento.

6.11: Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste documento.

6.12: Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.

6.13: Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.14: Solicitar à **CONTRATADA** o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.15: Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666/93, na Lei nº6.474/02 e demais disposições e normas legais no âmbito da Administração Pública que disciplinam sobre licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.16: Glosar a Fatura correspondente aos serviços não executados.

6.17: Efetuar o pagamento da Fatura dos serviços efetivamente executados integrantes do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1: A **CONTRATADA** deverá obedecer a todas as exigências e disposições contidas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº01/2020 – DETRAN/PA**, e manter durante toda a execução do contrato, objeto do termo de referência do **PROCESSO GDOC Nº11455/2021-SEMOB**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação.

7.2: A **CONTRATANTE** deverá observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas, federais e estaduais, indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá;

7.2.1: Implantar, ativar, manter e realizar suporte técnico do sistema integrado de apoio à fiscalização e ao monitoramento do trânsito e segurança pública, fornecendo equipamentos e sistemas informatizados a serem utilizados por técnicos e agentes da SEMOB, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, além da manutenção preventiva e corretiva, reposição de partes e peças, atualização tecnológica, treinamento e aferição junto ao **INMETRO** ou outros conforme legislação em vigor;

7.2.2: Para efeitos do Termo de Referência do **PROCESSO GDOC Nº11455/2021-SEMOB**, entende-se por infraestrutura todas as obras civis relativas à instalação dos equipamentos/sistemas de fiscalização eletrônica;

7.2.3: Manter os equipamentos contratados em perfeito funcionamento, bem como fazer as manutenções preventivas e/ou corretivas, coleta das informações registradas, atualizações, reposições de partes, peças ou de todo o equipamento no caso de vandalismo, furto, falhas, acidentes ou outras ações que danifique o mesmo;

7.2.4: Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, "software" e pessoal especializado em quantidade compatível com o número de equipamentos, instalados e dos volumes de ocorrências analisadas;

7.2.5: Organizar o banco de dados contendo os arquivos, as informações e as imagens das multas, de modo a disponibilizar as mesmas nos computadores da **CONTRATANTE**, por meio da Internet, ou outro meio tecnológico garantindo-se a segurança dos dados, desde que devidamente aceito pela SEMOB;

7.2.6: Para cada infração registrada pelos equipamentos contratados, a **CONTRATADA** deverá efetuar o processamento dos dados e das imagens, arquivamento, validação pela autoridade de trânsito, controle do banco de dados com disponibilização dos dados e imagens via Internet, ou outro meio tecnológico que possa garantir a segurança dos dados, e desde que devidamente aceito pela SEMOB, bem como, geração de relatórios de processamento estatística;

7.2.7: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sempre que solicitado pelo contrante, os seguintes relatórios:

I. Relatórios mensais:

- a) Volume mensal, semanal e diário/horário por tipo de veículo.
- b) Volume de veículos de hora em hora.
- c) Volume médio diário no mês.
- d) Número de imagens válidas e inválidas gerada por equipamento.
- e) Percentual de imagens validas e invalidas em função do número total de imagens recolhidas por equipamento/mês e os motivos que invalidaram tais registros.
- f) Número percentual de imagens consistentes e imagens inconsistentes.
- g) Número de imagens inválidas por equipamento/mês e os motivos que levaram aocancelamento de tais registros.
- h) Relatório estatístico contendo os locais, os dias e horários com o maior número de infrações registradas.
- i) Listagem dos veículos infratores x placas, infratores x categoria; infratores x espécie; infratores x tipo.
- j) Relatórios estatísticos de multas por enquadramento e por equipamento, bem com geração de gráficos.
- k) Autos lavrados por mês.
- l) Autos liberados por mês.
- m) Acumulado de multas por horas de infração.
- n) Reincidência de multas por veículos.

II. Relatórios de manutenções mensais contendo:

- a) Número de série do equipamento que passou por manutenção.
- b) O motivo pelo qual o equipamento está passando pela manutenção e os procedimentos realizados.

III. Relatórios mensais de depredações (cometidas por atos de vandalismo) contendo:

- a) O número de série do equipamento que sofreu a depredação.
- b) O tipo de depredação a qual o equipamento foi submetido e o item avariado, bem como procedimentos realizados para sua manutenção.
- c) O dia e a hora em que foi identificada.
- d) A data e o horário de início e término da manutenção realizada.

7.2.8: Fornecer à **SEMOB**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todas as imagens de veículos registradas pelos equipamentos instalados, para serem analisadas quanto à consistência e validadas pela autoridade de trânsito competente.

7.2.9: Apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** nos trabalhos de análise de consistência e validação das infrações de trânsito registradas pelos equipamentos instalados, bem como esclarecer dúvidas sobre o funcionamento dos mesmos;

7.2.10: Solicitar e executar às suas expensas a aferição dos equipamentos junto ao **INMETRO** ou outros órgãos competentes, conforme periodicidade estabelecida pela legislação vigente e encaminhar cópias dos laudos à **SEMOB**, no prazo de 02 (dois) dias da aferição.

7.2.11: Nos preços propostos pela licitante deverão estar previstos e incluídos todos os custos necessários para o perfeito e completo adimplemento dos serviços contratados, tais como: infraestrutura, administração, encargos, depreciação por tipo de equipamento, implantação,

desenvolvimento e operação dos "softwares" necessários, atualizações técnicas, entre outros que se façam necessários.

7.2.12: Em caso de desligamento definitivo ou ao final do contrato, retirar os equipamentos implantados, bem como toda infraestrutura, restabelecendo as condições iniciais das vias como estavam antes da instalação dos equipamentos, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**.

7.2.13: A instalação, operação e manutenção de todos os elementos constituintes do sistema de fiscalização eletrônica, a cargo da **CONTRATADA**, se dará num regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

7.2.14: Quaisquer operações, instalação e manutenção que de alguma forma possam gerar risco de acidentes e interfiram no fluxo de veículos deverão ser previamente comunicadas à **SEMOB**, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência para acompanhamento, devendo ser realizado após autorização desta Autarquia.

7.2.15: A **CONTRATADA** elaborará os projetos executivos para instalação de todos os equipamentos e sistemas, considerando as especificações contidas nesse termo, a legislação técnica aplicável, a legislação de trânsito, e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN** específicas aplicáveis à natureza dos serviços a serem prestados.

7.2.16: A **CONTRATADA** será a responsável, arcará e realizará todas as obras civis e elétricas necessárias ao funcionamento dos serviços contratados, assumindo também os custos de manutenção e ativação dos serviços contratados;

7.2.17: A **CONTRATADA** realizará todas as obras associadas às vias previstas nos projetos executivos, tais como readequações geométricas, construções ou adaptações de passeios (calçadas) e canteiro central para instalação dos equipamentos, responsabilizando-se ainda pelas obras de implantação e manutenção da sinalização vertical;

7.2.18: É de responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação de toda a sinalização mínima exigida pela legislação vigente, em especial aos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e do Conselho Nacional de Trânsito - **CONTRAN**, cabendo-lhe, inclusive, atualizá-la por alteração da legislação específica.

7.2.19: A **CONTRATADA** programará os equipamentos com os parâmetros de operação definidos pela **SEMOB** de acordo com os requisitos previstos na Resolução nº396/2011 - **CONTRAN**. No caso de redução de velocidade regulamentada para a via, a **CONTRATANTE** disponibilizará os respectivos Estudos Técnicos exigidos pela norma de trânsito.

7.2.20: A **CONTRATADA** contratará o **INMETRO**, ou órgão por ele credenciado, para a realização da Aferição inicial, eventual e periódica dos equipamentos, na forma e exigência estabelecidas pela regulamentação de trânsito e metrológica aplicáveis, encaminhando cópia do respectivo laudo de aferição para à SEMOB.

7.2.21: A **CONTRATADA** realizará, através de seguro, a seu encargo, toda a reabilitação dos equipamentos descritos no Termo de Referência mesmo em caso de perda total ou vandalismo, independentemente da origem dos danos, recolocando- os nas mesmas condições originais da instalação (para equipamentos fixos) ou disponibilização (para as viaturas de fiscalização),

providenciando a substituição de todas as peças e componentes, internos e externos requeridos às atividades de manutenção preventivas e corretivas respectivamente em **até 30 (trinta) dias**.

7.2.22: A **CONTRATADA**, nos casos necessários, para os equipamentos fixos, instalarão dispositivos anticollisão ou outro meio físico tecnicamente adequado para evitar colisão/dano aos equipamentos instalados, respeitadas as normas de trânsito aplicáveis bem como as características especiais de tráfego em cada ponto de monitoramento.

7.2.23: A **CONTRATADA** realizará, **no mínimo, uma inspeção semanal em cada equipamento instalado/disponibilizado** em que serão empreendidas todas as atividades necessárias para manter a operação dos equipamentos de acordo com os requisitos de operação e qualidade exigidos. Esta inspeção se dará de forma remota através da Internet.

7.2.24: A **CONTRATADA** realizará, **no mínimo, uma inspeção anual em cada equipamento instalado/disponibilizado** de modo a manter a sinalização vertical conforme a legislação vigente.

7.2.25: A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, relatórios da manutenção preventiva realizada com o devido apontamento das atividades de manutenção preventiva realizadas.

7.2.26: A manutenção corretiva será realizada sempre que a manutenção preventiva detecte problemas ou quando solicitada formalmente, inclusive por meio eletrônico, pela **SEMOB**, quando serão executadas as seguintes tarefas:

- a) Reparar ou substituir qualquer peça ou componente do equipamento, incluindo os externos como os sensores de pista ou da rede de alimentação de energia, de tal forma que readquira suas condições normais de funcionamento mesmo nos casos de danos provocados por acidentes de trânsito ou por vandalismo;
- b) Readequar o sistema de informática residente do equipamento em caso de desconfiguração ou mal funcionamento;
- c) Reprogramar os parâmetros de funcionamento dos equipamentos readquando-os a novas diretrizes estabelecidas pela **SEMOB**, em especial, adequação de horários de funcionamento solicitados.

7.2.27: A manutenção corretiva da sinalização nos locais onde estarão instalados os equipamentos será realizada sempre que detectada alguma avaria ou quando solicitada formalmente pela **SEMOB**.

7.2.28: A manutenção de todos os equipamentos descritos no Termo de Referência do **PROCESSO GDOC Nº11455/2021** somente poderá ser realizada por técnicos devidamente cadastrados e habilitados pelo **INMETRO**;

7.2.29: Detectada alguma inconformidade nas inspeções ou quando requerida pela **SEMOB**, esta deverá ser sanada, preferencialmente na mesma data da verificação ou num no prazo máximo de 72 horas, mediante a devida justificativa técnica.

7.2.30: A **CONTRATADA** contratará o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, ou órgão por ele credenciado, para a realização de todas as aferições exigidas pelas normas de trânsito e metrológicas, após o início da operação dos equipamentos, encaminhando cópia autenticada dos respectivos laudos à **SEMOB**.

7.2.31: A **CONTRATADA** colocará em operação todos os equipamentos descritos no Termo Referência do **PROCESSO GDOC Nº11455/2021** em locais e horários específicos designados pela **SEMOB**.

7.2.32: A **CONTRATADA** transferirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os dados coletados por todos os equipamentos em operação ao Sistema de Processamento de Dados Central da **CONTRATANTE**.

7.2.33: A disponibilização dos dados deverá ser feita no padrão adequado ao sistema da **CONTRATANTE** e, para isso, poderão ser convertidas por sistema ou aplicativo da **CONTRATADA** desde que respeitando todos os meios de segurança exigidos e expressos neste Termo;

7.2.34: Os dados então serão processados de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação de trânsito, em especial a Resolução do **CONTRAN nº149, de 19 de setembro de 2003**, sempre sob supervisão e coordenação final da **SEMOB**.

7.2.35: Os registros comprobatórios de eventuais infrações de trânsito serão analisados e validados por agentes da autoridade de trânsito que será responsável pela autuação e fará constar o seu número de identificação no auto de infração.

7.2.36: Será então gerado o arquivo de texto e os respectivos registros comprobatórios das infrações de trânsito impostas pela **SEMOB**.

7.2.37: A cópia de todos os registros entregue ao ÓRGÃO deverá ser encaminhada à **SEMOB** em meio eletrônico, para consulta e arquivo.

7.2.38: A **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar, mensalmente, os relatórios de volume de tráfego monitorado, por faixa de tráfego, por hora nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, diariamente, com o número e a porcentagem de veículos com velocidade acima da fixada, contendo a localização dos equipamentos com as datas de instalação, o número de infrações registradas, os testes de desvio de velocidade com seus resultados.

7.2.39: A **CONTRATADA** deverá realizar os ajustes para a confecção dos referidos relatórios de acordo com o formato/layout solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.2.40: A **CONTRATADA** disponibilizará, sempre que solicitado, relatório de fluxo de veículos em razão do horário, faixa, ou qualquer outro parâmetro de classificação descrito no item anterior, em razão da categoria do veículo monitorado.

7.2.41: A **CONTRATADA** deverá fornecer recursos-humanos em quantidade adequada para operação da **SEMOB**.

7.2.42: Mediante responsabilidade da **CONTRATADA**, a sinalização vertical dos locais onde haverá instalação dos equipamentos eletrônicos deverá ser realizada conforme preconiza as normas estabelecidas pelo CTB e legislação vigente e pertinente do **CONTRAN** e **DENATRAN**, sob a orientação e aprovação da **SEMOB**.

7.2.43: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar toda infraestrutura necessária à execução dos

serviços especificados neste Termo.

7.2.44: Os estudos técnicos deverão ser elaborados pela **CONTRATANTE**, cumprindo-se o estabelecido na **Resolução nº396/2011 – CONTRAN**.

7.2.45: A manutenção e operação dos equipamentos será de responsabilidade da **CONTRATADA**; Durante o período do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pela manutenção técnica dos sistemas em operação.

7.2.46: Os equipamentos levados para reparo, nas oficinas do fabricante ou autorizadas, deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento.

7.2.47: Os equipamentos levados para reparo, enquanto não devolvidos nos termos do item anterior, deverão ser substituídos por outros, em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer custo adicional para o contratante.

7.2.48: Os equipamentos deverão estar aptos a realizar suas funcionalidades, devendo ser aferidos e calibrados anualmente, aos que couberem, atendendo a legislação vigente.

7.2.49: Os projetos executivos devem trazer o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, estes são de responsabilidade do contratado e deverão ser submetidos a aprovação do contrante.

7.2.50: Os equipamentos medidores de velocidade só estarão autorizados para instalação, mediante ordem de serviço que contenha a aprovação dos estudos técnicos e projetos executivos.

7.2.51: O contratado deverá realizar treinamento referente à utilização de todos os equipamentos e sistemas disponibilizados sem custo para o contrante.

7.2.52: O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2.52.1 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRANTE**, em agência bancária disponibilizada pela mesma.

7.2.52.2 : A execução da garantia contratual obedecerá ao que estabelece o Edital da licitação que gerou o presente contrato.

7.2.53 Será considerada extinta a garantia:

7.2.53.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contrante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.2.53.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a

Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7.2.54 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Termo de Referência, até o recebimento definitivo dos serviços.

7.2.55. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.

7.2.56. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços.

7.2.57. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer materiais, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços.

7.2.58. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **SEMOB** ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços.

7.2.59. Levar imediatamente ao conhecimento da **SEMOB** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

7.2.60. Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços na **SEMOB**, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá.

7.2.61. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **SEMOB**, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta.

7.2.62. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste documento.

7.2.63. Informar, por escrito, à **SEMOB** caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste documento, cabendo a Autarquia a definição do novo prazo.

7.2.64. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da **SEMOB**, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste documento, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor.

7.2.65. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

7.2.66. Indicar, na assinatura do contrato, um (01) preposto para representá-la perante à **SEMOB**.

7.2.67. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à SEMOB.

7.3 É VEDADO À CONTRATADA:

7.3.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

7.3.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em Lei.

7.4 NA OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE CERTIFICADO DIGITAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº11.536/2014-TCM/PA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado, pela **SEMOB**, após efetivada a verificação e atesto dos serviços realizados, por parte da Fiscalização para recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor, o qual observará as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência do **PROCESSO GDOC Nº11455/2021**.

8.1.1 O prazo máximo para pagamento será de **30 (trinta) dias** corridos. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do fornecedor, em conta bancária em nome do contratado, cabendo à esta, no ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, informar a agência e a conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme apresentado no momento da formulação da Proposta de Preço.

8.1.2. Para fins de pagamento o contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS.
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal).
- d) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.

8.1.3. A não apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento.

8.1.3.1. A **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

8.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.1.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

8.1.9. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

8.1.10. O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato.

8.2. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na sub-rogação de Direitos.

8.3. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.4. Glosar a Fatura correspondente aos serviços não executados.

8.5. O pagamento constante no **item 8.1** não está atrelado à **fase de implantação e ativação dos serviços**, uma vez que as mesmas são de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

9.1: Caberá ao Fiscal(s) ou Comissão designado pela **SEMOB**, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes à execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto desta Contratação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta Contratação constam do orçamento aprovado pela **SEMOB** para o exercício de 2021.

Projeto Atividade:26.782.005.2098.

Elemento Despesa:33.90.39.

Fonte:1630020000.

10.2: Caso necessário, os recursos orçamentários necessários a cada início de exercício serão providenciados pela **CONTRATANTE** para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a contar da sua Assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

12.1. No interesse da Administração, o valor contrato poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo como o que se preceitua o art.65, §1º, da Lei Federal nº8.666/1993.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE**, por meio da comissão a ser designada, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

13.2. A comissão da **SEMOB** designada para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. O Fiscal(s) ou a Comissão designada pela **SEMOB**, anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância do prazo de vigência do mesmo e aos pagamentos efetuados pela **SEMOB**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei.

13.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta comissão deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao superior para adoção das medidas necessárias e/ou convenientes.

13.2.3. Conferir se a contratação está de acordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.2.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e/ou materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência.

13.2.5. A fiscalização da aquisição pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.3. O acompanhamento e fiscalização do Contrato será realizada por Fiscal(s) ou Comissão devidamente designado para este fim.

13.4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº10.520/2002 e nº8.666/1993, na Lei Estadual nº6.474/2002 e demais normas de

licitações e contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/93 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Na forma do disposto no art.28 do Decreto nº5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com órgãos públicos, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do material caracterizando inexecução parcial.

14.2.3 Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.1 e 14.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 14.2.2 e 14.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

14.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

14.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/1993.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se o contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Ressalte-se o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1: O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.1.1: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.2: O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

16.2: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger a execução do contrato e permanecer por um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

16.2.1: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.2.2: Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

16.2.3: Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

16.2.4: Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

16.2.5: Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.2.6: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

16.2.7: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da

contratação.

16.2.8: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.2.9: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.2.10: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.2.11: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.2.12: A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.2.13: Será considerada extinta a garantia:

16.2.14: Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contrante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.2.14.1: No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

16.2.15 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRANTE**, em agência bancária disponibilizada pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1: As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ANULAÇÃO CONTRATUAL

18.1: A Administração poderá anular o Contrato, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2: A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos (art. 59, Lei nº8.666/93).

18.3: A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa (parágrafo único do art.59, Lei nº8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1: É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de julho de 2021.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB
CONTRATANTE

LUIZ GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA CAMPOS
PERKONS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

NOME:

RG: _____